MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se
Comissões
Em 14/05/2012
Presidência

Ofício nº 17 /2012-PL **Anápolis, 14 de maio de 2012.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 14 / 05 / 012
Horas 9:10
Assinatura

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº.10/2012 que **"CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo, por meio do presente projeto de lei, objetiva criar o Centro de Referência da Mulher, o qual será sediado na Avenida General Joaquim Inácio, n.º 196, Centro, Anápolis/Goiás.

O referido centro visa promover mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias, valores éticos e o respeito às diversidades; sistematizar informações atinentes às mulheres a fim de subsidiar a elaboração de pesquisa que fomente as políticas públicas; e, trabalhar no sentido de reduzir o índice de violência contra mulheres oferecendo apoio mental.

Essas ações irão diminuir o abuso físico e psicológico as mulheres, ações essas a serem efetivadas de forma responsável e eficaz pelo Poder Público, o que resultará em uma sociedade mais justa, com baixo índice de violência e, consequentemente, em benefício a classe feminina.

Saliente-se que o Poder Público atua em varias áreas, seja policial, educacional ou em ações de reinserção a sociedade das mulheres vítimas da violência. Assim, resta

indubitável que novos projetos e ações de iniciativa do Poder Público irão ajudar no controle, prevenção e diminuição a agressão, em todas as suas formas, contra as mulheres de Anápolis.

Em face do exposto, resta cristalina a importância do presente projeto de lei, porquanto o Centro de Referência da Mulher, como já aludido alhures, trará benesses aos munícipes, em especial as mulheres, célula mater da nossa sociedade, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares para aprovação, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 046/12
Data 18/05/12 9:10 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 21/05/12
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2012

"CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o "CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER", com sede na Avenida General Joaquim Inácio, n.º 196, Centro, Anápolis/Goiás.

Art. 2º Acresce a alínea "c" ao inciso "V" do art. 13-A da Lei Complementar n.º 118, de 12 de abril de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 196, de 30 de março de 2009, que passa a viger nos termos a seguir:

*"**Art. 13-A**. (...)*

(...)

V – Diretoria de Políticas Para a Mulher, dotada de:
a) Gerência de Integração de Políticas Para a Mulher;
b) Gerência de Assistência à Mulher;
c) Centro de Referência da Mulher."

Art. 3º. Acresce Art. 13-F a Lei Complementar n.º 118, 12 de abril de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 196, de 30 de março de 2009, que passa a viger no termos a seguir

***"Art. 13-F** São objetivos do Centro de Referência da Mulher:*

I – Informar, promover e assegurar os direitos das mulheres, principalmente as vitimas de violência (física e emocional);
II – Sistematizar informações inerentes a mulher a fim de subsidiar a elaboração de pesquisas e políticas públicas;
IIII – Trabalhar por meio de ações públicas para reduzir o índice de violência contra as mulheres;
IV – Promover mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias em especial de gênero, valores éticos, respeitando as diversidades;
V – Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, deficiência, de inserção social, econômica e regoinal;

VI – Garantir o acompanhamento social e psicológico das mulheres vítimas de violência."

Art. 4º. A gestão do Centro de Referência da Mulher será atribuição da Diretoria de Política para Mulher.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de maio de 2012

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município